PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço completo para a montagem e desmontagem de Árvore de Natal metálica no local do Jardim Hercílio Luz no Município de Bom Retiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
01	01	Serv.	Serviço completo de retirada, transporte, montagem, decoração, iluminação, manutenção, suporte técnico, desmontagem e retorno da árvore metálica com altura total aproximada de 15 m, incluindo a estrela no topo.	R$ 25.533,33

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da contratação de empresa para a prestação do serviço completo de retirada, transporte, montagem, decoração, iluminação, manutenção, suporte técnico, desmontagem e retorno de árvore metálica com altura total aproximada de 15 (quinze) metros, incluindo a estrela no topo, tendo em vista que o Município dispõe de uma estrutura metálica destinada à composição de árvore de Natal com aproximadamente 15 (quinze) metros de altura total, incluindo a estrela no topo, além de buchinhos de grama sintética, luminárias, parte do sistema de iluminação e demais elementos decorativos existentes, atualmente armazenados no Parque de Exposições. Para a instalação no Jardim Hercílio Luz, são necessários serviços especializados de retirada, transporte, montagem, fixação, estabilização, soldagem, instalação das decorações e da iluminação, testes, manutenção durante a exposição, desmontagem e retorno organizado dos materiais ao Parque de Exposições. A Administração não dispõe, em sua estrutura operacional ordinária, do conjunto completo de pessoal especializado, caminhão Munck, ferramentas, equipamentos de trabalho em altura, meios de proteção e insumos necessários para executar todas as etapas com segurança e dentro do cronograma do evento. A contratação busca assegurar a correta reutilização do patrimônio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

municipal, reduzir riscos estruturais e elétricos e garantir atendimento rápido a falhas durante o período de exposição;
2.2 Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, de acordo com orçamentos em anexo;
2.3 A realização do procedimento ocorrerá com disputa para recebimento de propostas mais vantajosa.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de conclusão de cada etapa deverá ser realizado de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em anexo. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
3.2. A empresa contratada deverá dispor de montadores, soldadores, eletricistas, operador habilitado de caminhão Munck e demais profissionais necessários a execução do serviço;
3.3. A empresa contratada deverá fornecer o caminhão Munck, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e todos os materiais e insumos auxiliares necessários à execução;
3.4. A prestação do serviço inclui: Retirada dos materiais no local indicado pelo Município e transporte até o Jardim Hercílio Luz, com retorno ao local de armazenamento ao final. Montagem completa, fixação e estabilização da estrutura, inclusive com cabos de aço, arames, telas, parafusos, esticadores, grampos, soldas, abraçadeiras ou equivalentes tecnicamente adequados. Instalação, regulagem e testes do sistema de iluminação existente, com identificação prévia de itens danificados ou incompatíveis. Isolamento e sinalização da área de trabalho e adoção das normas aplicáveis de segurança, eletricidade, movimentação de cargas e trabalho em altura. Manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante todo o período do evento. Desmontagem completa, acondicionamento, transporte e entrega organizada dos materiais, com conferência conjunta. Reparação de danos causados pela contratada e limpeza das áreas utilizadas;
3.5. A Prefeitura irá fornecer integralmente a estrutura, adornos, iluminação, fios, cabos, conexões, fixadores, consumíveis de solda e demais materiais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

necessários. Caberá à empresa identificar e comunicar as necessidades à fiscalização e executar a aplicação dos materiais disponibilizados;

3.6. Caberá a gestão do contrato o Servidor Jocemar da Silva, Matrícula n° 56995;

3.7. Caberá a fiscalização do contrato a Servidora Mirian Paula Hemckmaier, Matrícula n° 185507, nomeada através da Portaria n° 744/2026;

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

4.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.19. A prestação do serviço estará sujeita a INRFB ° 1234/2012 e suas alterações, bem como, ao Decreto Municipal n° 69/2023, no que diz respeito ao IRRF.
4.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
5.2. O Art. 70. da Lei 14133/21 diz que a documentação de habilitação poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;
5.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
p) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
q) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
r) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
s) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 25.533,33, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 - [Sec.municipal de Industria Com.e Turismo]
0022.0661.0057 - [APOIO A INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS]
3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
920 150070000100 Recursos Ordinários

Bom Retiro, 12 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Soraya Alice Werlich de Lins
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6367a81fac4b4

Assinado digitalmente por:
SORAYA ALICE WERLICH DE LINS
13/11/2026 16:51:36 -03:00
Assinatura digital avançada.